



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI No 4.306, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1994

(Altera, parcialmente, a Lei nº 4.280, de 16 de novembro de 1994).

MANOEL BEZERRA DE MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

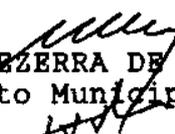
ARTIGO 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 4.280, de 16 de novembro de 1994, passam a vigorar, respectivamente, com as redações abaixo:

"ARTIGO 1º - As empresas donatárias de áreas municipais, com encargo de instalação de indústrias ou estabelecimentos outros poderão, mediante autorização legislativa, dar os respectivos imóveis em garantia real ou vinculada a contratos de financiamento, que obtiverem de entidades de crédito, com o fim específico de implantação do empreendimento a que se obrigarem no imóvel doado".

"ARTIGO 2º - Para pleitear a autorização legislativa a que se refere o artigo anterior, a empresa donatária deverá apresentar prévio pedido ao Poder Executivo, provando que, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da obra de construção esteja concluída".

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 19 de dezembro de 1994, 434º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MANOEL BEZERRA DE MELO
Prefeito Municipal

DIOMAR ACKEL FILHO
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo -
Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da
Portaria Municipal em 19 de dezembro de 1994.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR WALDEMAR CAMPOS CORTEZ).